



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Campus São João Evangelista  
 Direção Geral  
 Diretoria de Administração e Planejamento  
 Coordenação de Contratos  
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 58/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **04.552.404/0001-49**, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31160-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Gimar Barcellos**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, residente e domiciliado à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31160-260, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 08/2021, processado sob o nº 23214.000479/2021-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, manutenção dos setores de produção, apoio as atividades administrativas e ensino do IFMG/Campus São João Evangelista, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Cargo	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor global mensal	Valor global anual
1	Auxiliar de cozinha (44h mensais)	11	R\$2.982,50	R\$32.807,49	R\$393.689,91
2	Cozinheiro de Alimentos (44h mensais)	2	R\$3.507,29	R\$7.014,57	R\$84.174,84
3	Cozinheiro (44h mensais)	3	R\$3.399,05	R\$10.197,16	R\$122.365,90
4	Supervisor de cozinha (40h mensais)	1	R\$4.029,89	R\$4.029,89	R\$48.358,64
5	Vigia Noturno 12x36h (2 funcionários por posto)	2	R\$7.804,11	R\$15.608,22	R\$187.298,58
6	Faxineiro com adicional noturno (40h mensais)	3	R\$2.763,06	R\$8.289,18	R\$99.470,17
7	Faxineiro com adicional de insalubridade/sanitários (40%) (40h mensais)	4	R\$3.524,04	R\$14.096,18	R\$169.154,12
8	Faxineiro (40h mensais)	3	R\$2.656,90	R\$7.970,69	R\$95.648,25
9	Técnico de apoio ao usuário de informática com acúmulo de função em recursos audiovisuais (8h mensais)(40h mensais)	1	R\$4.278,99	R\$4.278,99	R\$51.347,89
10	Auxiliar administrativo (40h mensais)	3	R\$3.097,65	R\$9.292,96	R\$111.515,57
11	Almoxarife/Almoxarifado (40h mensais)	1	R\$3.522,15	R\$3.522,15	R\$42.265,80
12	Almoxarife/Patrimônio (40h mensais)	1	R\$3.522,15	R\$3.522,15	R\$42.265,80
13	Encarregado (44h mensais)	1	R\$3.968,36	R\$3.968,36	R\$47.620,29

14	Motorista de ônibus rodoviário (40h mensais)	2	R\$7.178,35	R\$14.356,71	R\$172.280,47
15	Operador de máquina copiadora (40h mensais)	1	R\$2.586,11	R\$2.586,11	R\$31.033,33
16	Porteiro Diurno 12x36h (2 funcionários por posto)	1	R\$7.057,18	R\$7.057,18	R\$84.686,10
17	Porteiro Noturno 12x36h (2 funcionários por posto)	1	R\$7.804,11	R\$7.804,11	R\$93.649,29
18	Tratorista Agrícola (44h mensais)	1	R\$3.369,99	R\$3.369,99	R\$40.439,83
19	Vaqueiro 12x36h (2 funcionários por posto)	1	R\$6.141,39	R\$6.141,39	R\$73.696,72
20	Oficial de serviços gerais (40h mensais)	2	R\$2.674,49	R\$5.348,99	R\$64.187,86
21	Oficial de serviços gerais com acúmulo de função de serralheiro (44h mensais)	1	R\$2.959,51	R\$2.959,51	R\$35.514,08
22	Capineiro/ Trabalhador Volante na agricultura/Agropecuária (44h mensais)	10	R\$3.239,58	R\$32.395,82	R\$388.749,83
23	Capineiro/ Trabalhador Volante na agricultura/ Agropecuária com acúmulo de função de tratorista (44h mensais)	5	R\$3.094,71	R\$15.473,54	R\$185.682,49
24	Eletricista (44h mensais)	1	R\$4.212,45	R\$4.212,45	R\$50.549,35
25	Marceneiro (40h mensais)	1	R\$3.082,46	R\$3.082,46	R\$36.989,49
26	Operador de instalações de captação, tratamento e distribuição de água, com acúmulo de função de bombeiro hidráulico (88h mensais) (44h mensais)	1	R\$3.304,45	R\$3.304,45	R\$39.653,39
27	Pedreiro (40h mensais)	1	R\$3.081,43	R\$3.081,43	R\$36.977,12
28	Diárias		1		R\$36.977,21
<b>TOTAL</b>				<b>R\$235.772,09</b>	<b>R\$2.866.242,32</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$235.772,09** (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$2.866.242,32** (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$143.312,11 (cento e quarenta e três mil, trezentos e doze reais e onze centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.

5/2017.

4.3. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Empenho: 2021NE000072 / 2021NE000073 / 2021NE000074 / 2021NE000075 / 2021NE000076 / 2021NE000077

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8100.000000 / 0100.000000

Programa de Trabalho: 170726 / 170728

Elemento de Despesa: 339037-01 / 339037-02 / 339037-03 / 339037-04 / 339037-05 / 339040-10

PI: LFUNCPO1SJN / LASSIP23SJN / LRESTP23SJN

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

6.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

6.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 50 IN 05/2017 – SEGES/MP.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN 05/2017 – SEGES/MP, quando couber.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

I=	( 6 / 100 )
	365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.21. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.22. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.**

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

7.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.18 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

8.1. A CONTRATADA autoriza que as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço conforme os termos previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

9.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.21. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.23. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG.

11.24. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição.

11.25. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

11.25.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

11.25.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

11.25.3. A contratação de familiar de servidor que preste serviço no órgão que ocupe cargo em comissão ou função de confiança, conforme prevê o Decreto 7.203/2010;

11.26. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação de sanção.

11.27. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

11.28. A Licitante Vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá também indicar um preposto para o Contrato. A remuneração e todos os encargos relativos ao preposto são de responsabilidade da empresa contratada. O preposto terá a função de controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a presença dos funcionários; cobrar a utilização de uniformes, EPI's; controlar o uso de ferramentas e equipamentos fazendo a devida reposição em menos de 24 horas em casos de defeitos temporários ou permanentes; acompanhar a execução dos serviços conforme escala do fiscal do contrato; manter livro de ocorrências e dados dos funcionários atualizados. Na ausência do preposto deverá ser designado um substituto.

11.29. São atribuições do preposto, dentre outras:

a) Exercer a representação legal do contratado;

b) Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

d) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do IFMG Campus São João Evangelista, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

- e) Tomar as medidas cabíveis para sanar as falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração;
- f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- g) Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- h) Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- j) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- k) Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais /Faturas dos serviços prestados;
- l) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- m) Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.30. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

11.31. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

11.32. Disponibilizar para o preposto na sala cedida pela contratante os seguintes materiais (computador, impressora, aparelho celular, mesa, cadeira, armários, materiais de expediente e etc) para execução do contrato.

11.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.34. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto destes serviços.

11.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal as normas de segurança da administração.

11.36. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração.

11.37. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

11.38. Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

11.39. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

11.40. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

11.41. Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do IFMG – Campus São João Evangelista, bastando para tanto, oficiar à licitante vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

11.42. Efetuar o pagamento de seus funcionários, prestadores de serviço ao IFMG, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.

11.43. Cumprir, no que couber, a referência para contratação dos serviços de limpeza e conservação, conforme disposto no Anexo VI-B da Instrução Normativa 05/2017 – SEGES/MP.

11.44. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

11.45. A licitante deverá apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

11.46. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.47. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

11.48. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

11.49. Entregar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e cumprir rigorosamente todas as determinações da lei nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.50. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

11.51. Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade e a critério da administração, fora do expediente normal de trabalho.

11.52. Os manipuladores de alimentos devem ser capacitados periodicamente conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC) resolução 216 de 2004 da Anvisa:

- a) Higiene pessoal;
- b) Contaminantes alimentares;
- c) Doenças transmitidas por alimentos;
- d) Manipulação higiênica dos alimentos;
- e) Boas Práticas.
- f) A capacitação deve ser comprovada mediante documentação.

11.53. Os funcionários lotados na Unidade de Alimentação e Nutrição devem seguir todas as normas estabelecidas na Resolução RDC 216 de 15/09/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e normas correlatas bem como as que eventualmente venham a complementar ou substituir a supramencionada.

11.54. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

11.54.1. A saúde do manipulador de alimentos deve ser comprovada por meio de atestados médicos, exames e laudos laboratoriais originais ou suas cópias. Estes documentos devem permanecer à disposição da autoridade sanitária sempre que solicitados, no efetivo local de trabalho do manipulador, ou seja, na Unidade de Alimentação e Nutrição. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais pode variar entre semestral e anual, mas poderá ser reduzida a critério do médico responsável da empresa. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

11.54.2. Os funcionários de serviços de alimentação estão sujeitos também, aos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e da Norma Regulamentadora vigente, do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objetivo é avaliar e prevenir problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho. A comprovação dos exames do PCMSO e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) podem também ser exigidos pela Autoridade Sanitária.

11.54.3. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde. São exemplos de condições impeditivas da manipulação de alimentos: patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas. O funcionário deverá ser encaminhado para exame médico e tratamento, e afastado das atividades de manipulação de alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

11.55. A contratada deverá realizar campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

11.56. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

11.57. A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção nos setores abaixo em condições de uso conforme as normas de segurança:

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANT	UNID.	VIDA ÚTIL	OBSERVAÇÕES
01	Calças térmica confeccionada em nylon com aplicação de hidropelente na superfície, manta térmica interna de poliéster, acabamento externo matelado, fechamento com ajuste por cordão e blusas térmica (japona) de segurança, confeccionada em tecido de poliéster, com tratamento de impermeabilização; manga longa, com capuz, abertura frontal com fechamento em velcro e botão níquelado, ajuste no pulso através de punho em ribana de poliéster, revestimento interno em tecido de poliéster não impermeabilizado e matelassado com manta de proteção térmica	Agroindústria	02	Pares	24 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Cozinhador de alimentos</b> ) o valor mensal
02	Luvas de malha de aço com anéis de aço cromo-níquel 0,55 mm de espessura e com fecho de aço, tamanho de acordo com a mão do funcionário.	Unidade de Alimentação e Nutrição	02	Pares	36 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) o valor mensal
03	Calças térmicas confeccionada em nylon com aplicação de hidropelente na superfície, manta térmica interna de poliéster, acabamento externo matelado, fechamento com ajuste por cordão e 04 (quatro) blusas térmica (japona) de segurança, confeccionada em tecido de poliéster, com tratamento de impermeabilização; manga longa, com capuz, abertura frontal com fechamento em velcro e botão níquelado, ajuste no pulso através de punho em ribana de poliéster, revestimento interno em tecido de poliéster não impermeabilizado e matelassado com manta de proteção térmica.	Unidade de Alimentação e Nutrição	03	Pares	24 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) o valor mensal
04	Bota de PVC térmica branca, impermeável, revestimento interno em lã sintética na cor branca, solado na mesma cor com desenhos em relevo antiderrapante, resistente à baixa temperatura.	Unidade de Alimentação e Nutrição	03	Pares	36 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) o valor mensal
05	Luva térmica confeccionada em lona resinada com pigmentação especial de PVC na palma dorso em nylon emborrachado, reforço de vaqueta na região do polegar/indicador.	Unidade de Alimentação e Nutrição	03	Pares	24 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Cozinheiro</b> ) o valor mensal

06	Máscara de proteção com filtro para produtos químicos, reutilizável, com dois filtros. Obs.: fornecer filtros para troca.	Unidade de Alimentação e Nutrição	06	Unidades	12 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) o valor mensal
07	Óculos de proteção, equipamento de proteção individual, lentes transparentes.	Unidade de Alimentação e Nutrição	06	Unidades	12 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) o valor mensal
08	Luva térmica para alta temperatura, estilo bico de pato, cano médio ou longo, para uso em cozinha industrial.	Unidade de Alimentação e Nutrição	04	Pares	24 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Cozinheiro</b> ) o valor mensal
09	Avental térmico impermeabilizado, proteção para alta temperatura, para uso em cozinha industrial.	Unidade de Alimentação e Nutrição	06	Unidades	24 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Cozinheiro</b> ) o valor mensal
10	Luva de vinil para uso na manipulação de alimentos, descartável, sem pó, tamanhos de acordo com os funcionários. Caixa com 100 unidades.	Unidade de Alimentação e Nutrição	01	Caixa	-	Incluir na planilha ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) de custo mensalmente, no item insumos o valor de 01 caixa
11	Luva plástica transparente, que protege os alimentos e produtos do contato das mãos, mantendo a higiene na atividade de contato ou manipulação de alimentos e/ou materiais. Tamanho único. Aplicação: restaurantes, confeitarias, cozinhas industriais, bufês, congêneres. Confortável, segura e resistente. Caixa com 100 unid.	Unidade de Alimentação e Nutrição	01	Caixa	-	Incluir na planilha ( <b>Auxiliar de cozinha</b> ) de custo mensalmente, no item insumos o valor de 01 caixa
12	Blusão de raspa e brim antichamas CA 37.603, 1 par de luvas em raspa e brim antichamas CA: 21.294, 01 máscara para soldador com escurecimento automático CA38332, 01 óculos de segurança para soldador carbografite CA10525 (serviços de serralheria).	Setor de Serviços de Apoio e Manutenção	01	Kit	36 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Oficial de serviços gerais com acúmulo de função de serralheiro</b> ) o valor mensal
13	Luvas operador de motosserra, fabricada em couro vaqueta 12/14 linhas de cor natural, com reforço interno na ponta dos dedos e externo central com dupla costura, cobrindo as pontas dos dedos em ambas as mãos até o punho. Dorso fabricado com tecido poliéster espumado na cor laranja com tecnologia climatec de transpiração, resistência a rasgo e absorção de suor. Mão direita fabricada em modelo de três dedos (dedão, indicador e demais juntos) com reforço na costura do dedão. Mão esquerda fabricada em modelo com dois dedos (dedão e demais juntos com reforço na costura do dedão. Punho em tecido poliéster espumado climatec com 9 cm de comprimento, ajuste de fechamento em velcro de 5 cm e elástico de 5 cm de comprimento costurado horizontalmente para ajuste de vestimenta;	Setor de Serviços de Apoio e Manutenção e Produção	04	Pares	36 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Capineiro/ Trabalhador Volante na agricultura/ Agropecuária</b> ) o valor mensal
14	Calças para operador de motosserra confeccionada em tecido externo em poliéster, proteção interna anti-corte de tela industrial em poliéster, com 08 camadas protegendo a parte frontal e traseira da perna (360°), da cintura ao tornozelo, com reforço na virilha. Forro interno em poliéster, passante para utilização de cinto, modelo mandarin (elástico), com cordão na cintura, contém um bolso traseiro, calça costurada com linha poliéster.	Setor de Serviços de Apoio e Manutenção e Produção	04	Unidades	36 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha ( <b>Capineiro/ Trabalhador Volante na agricultura/ Agropecuária</b> ) o valor mensal

15	Capacetes acoplado composto por protetor facial em tela, protetor auditivo ARS, casco rígido e leve ao mesmo tempo, além de ser resistente a impactos, perfurações, choques elétricos e respingos químicos. Feito em polietileno, seu formato permite o desvio de objetos para longe do usuário, sem que o capacete e o operador absorvam a força total do impacto. 02 Óculos de segurança constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com meia borda superior e hastes tipo espátula.	Setor de Serviços de Apoio e Manutenção e Produção	02	Unidades	30 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha <b>(Capineiro/Trabalhador Volante na agricultura/Agropecuária)</b> o valor mensal
16	Capacetes de Segurança ventilado com Catraca CA 29637.	Setor de Serviços de Apoio e Manutenção e Produção	06	Unidades	30 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha <b>(Oficial de serviços Gerais)</b> o valor mensal
17	Cinturão paraquedista abdominal eletrícista engate rápido retardante à chama CA: 35530 com as seguintes descrições: confeccionado em fita de poliéster retardante a chama, 02 meia-argolas, para posicionamento, na cintura, 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal, 03 fivelas de engate rápido, nas pernas e na cintura, 05 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro, 04 laços frontais para ancoragem, ajuste peitoral, almofada de 130mm para proteção lombar, almofada de 50mm para proteção das pernas.	Setor de Serviços de Apoio e Manutenção	02	Unidades	24 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha <b>(Eletricista)</b> o valor mensal
18	Conjuntos de segurança para aplicação de agrotóxico CA 10180, acompanhados com máscara facial com filtro de carvão ativado CA 14377.	Culturas perenes (06), Avicultura (02), Bovinocultura (04), Horticultura (05), Viveiro (02), Serviços de apoio (08)	27	Unidades	12 meses	Dividir o custo do equipamento pela vida útil e incluir no item insumos da planilha <b>(Capineiro/Trabalhador Volante na agricultura/Agropecuária)</b> o valor mensal

11.57.1. As condições dos EPIs serão avaliadas pelo Preposto da empresa, pelo responsável dos setores e fiscal do contrato conforme as normas de segurança.

11.58. A Contratada deverá disponibilizar Relógios de Ponto Eletrônicos Biométricos para atender a demandas dos funcionários nos seguintes locais:

- a) 1º UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (REFEITÓRIO)
- b) 2º SETOR DE OFICINAS
- c) 3º PRÉDIO AULAS I
- d) 4º ALOJAMENTO MASCULINO
- e) 5º POSTO DE VENDAS (ÁREA EXTERNA)
- f) 6º PRÉDIO ADMINISTRATIVO
- g) 7º FÁBRICA DE RAÇÃO
- h) 8º PRÉDIO DE AULAS IV

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Para realização do objeto da licitação, a Contratante irá disponibilizar uma sala para o preposto receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, durante toda a vigência do contrato;

12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017 – SEGES/MP.

12.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 12.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Emitir a Nota de Empenho;

12.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

12.12. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

12.13. Atestar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada;

12.14. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. Multa de:

13.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.3.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3.3.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Evangelista, 23 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 24/08/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIMAR BARCELLOS, Representante legal da empresa**, em 24/08/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 27/08/2021, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiana de Sousa Souto, Assistente em Administração**, em 27/08/2021, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira, Auxiliar em Administração**, em 27/08/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0826367** e o código CRC **3F2C25A2**.

## CAMPUS FORMIGA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2021. Processo SEI: 23211.000461/2021-35. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 27/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA. CNPJ: 10.626.896/0004-15. Contratada: Nayara Rocha Fernandes. CPF: \*\*\*.319.566-\*\*. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 02/2021 até 08 de outubro de 2021. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 04/09/2021 a 08/10/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Patrícia Regina de Faria - Diretora Geral Substituta - Contratante; Nayara Rocha Fernandes - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 31/08/2021.

## CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2021 - UASG 158476 - IFMG/S.J.EVANGELISTA

Nº Processo: 23214.000479/2021-15. Pregão Nº 8/2021. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS S.J.EVANGELISTA. Contratado: 04.552.404/0001-49 - ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, manutenção dos setores de produção, apoio as atividades administrativas e ensino do ifmg/campus são joão evangelista, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/09/2021 a 01/09/2022. Valor Total: R\$ 2.866.236,29. Data de Assinatura: 27/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2021).

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 158121

Nº Processo: 23791000726202111. Objeto: Inscrição de 2 servidores em curso online para participação no 15º Pregão Week - Semana de Estudos Avançadas sobre o Pregão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Singularidade do objeto a ser contratado e notória especialidade da empresa prestadora do serviço. Declaração de Inexigibilidade em 31/08/2021. ANDRINE APARECIDA ROCHA PEREIRA. Coordenadora de Compras, Contratos e Convênios. Ratificação em 31/08/2021. ANA CLAUDIA GONCALVES DE SA JARDIM. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 5.400,00. CNPJ CONTRATADA : 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB.

(SIDE - 31/08/2021) 158121-26410-2021NE800003

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 19/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/08/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de licenciamento temporário (subscrição) de soluções Adobe para o Departamento de Comunicação da Reitoria do IFNMG

HUSTON DARANNY OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 31/08/2021) 158121-26410-2021NE800004

## CAMPUS ALMENARA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 158439 - IFNMG/CAMPUS ALMENA

Número do Contrato: 12/2020. Nº Processo: 23390.000667/2020-13. Pregão. Nº 2/2020. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS ALMENARA. Contratado: 87.883.807/0001-06 - MBM SEGURADORA SA. Objeto: Prorrogação da vigência e concessão de reajuste de preços. Vigência: 18/09/2021 a 18/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.860,45. Data de Assinatura: 30/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2021).

## CAMPUS ARAÇUAÍ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 158441 - IFNMG/CAMPUS ARACUAI

Nº Processo: 23391.000965/2021-84. Pregão Nº 8/2021. Contratante: INST.FED DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI. Contratado: 08.913.064/0001-95 - TOP SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/11/2021 a 09/11/2022. Valor Total: R\$ 143.619,12. Data de Assinatura: 27/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 158441 - IFNMG/CAMPUS ARACUAI

Nº Processo: 23391.000966/2021-29. Pregão Nº 8/2021. Contratante: INST.FED DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI. Contratado: 13.892.384/0001-46 - GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIR. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria - diurno, portaria - noturno e vigilância, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/10/2021 a 15/10/2022. Valor Total: R\$ 272.915,04. Data de Assinatura: 27/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2021).

## CAMPUS ARINOS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 109/2021

O IFNMG-Campus Arinos torna público o resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico SRP\_109/2021 e o extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2021. Processo Administrativo nº23392.000185/2021-24 objetivando a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios e produtos diversos para atendimento copa, demandas administrativa bem como ao serviço de lanche servido aos alunos na casa sede do IFNMG Campus Arinos e demais órgãos participantes. Sagraram-se vencedores nos itens os seguintes licitantes: Item 56 CNPJ 30.508.137/0001-12 Barão de Cotegipe Comércio de Materiais Elétricos e Serviços LTDA\_valor total r\$ 5128,20. itens 07,74 e 82 CNPJ 22.327.937/0001-09 BEATRIZ BRUST DE SOUZA - EPP\_valor total r\$ 2934,00. itens 8,24, 26, 84, 95 e 98 CNPJ 28.719.518/0001-07 BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA\_valor total r\$ 23693,66. itens 76 e 85 cnpj 03.766.670/0001-01 COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA\_valor total r\$ 5240,80. itens 43, 59, 79, 93, 94 e 96 cnpj

09.583.781/0001-69 COMERCIAL MILENIO EIRELI-ME\_valor total r\$ 21555,30. item 41 cnpj 32.539.323/0001-44 DIEGO DE OLIVEIRA SILVA 10184530750\_valor total r\$ 2190,00. item 75 cnpj 33.618.396/0001-94 FABRICIO RACHADEL COSTA ME\_valor total r\$ 6035,70. item 54 cnpj 03.887.864/0001- 65 GATTI QUÍMICA LTDA EPP\_valor total r\$ 30550,00. itens 02 e 65 cnpj 33.295.397/0001-45 GERAL QUÍMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI\_valor total r\$ 3638,37. itens 42 e 62 cnpj41.722.633/0001-90 HIGOR MARTINS PEGORARO 07700858730\_valor total r\$2751,28. item 03 cnpj 15.631.315/0001-04 LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP\_valor total r\$ 19623,40. 55 e 58 cnpj 17.428.167/0001-50 MRV Plásticos E Com de Produtos em Geral Ltda\_valor total r\$ 10611,18. item 83 cnpj 37.180.769/0001-49 NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA 02350083110\_valor total r\$ 2900,00. item 40 cnpj 36.782.020/0001-09\_NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA\_valor total r\$ 7865,00. itens 48, 49, 68, 69, 71,77 e 88 cnpj 23.407.763/0001-57\_NOVA MESA DIS TRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA\_valor total r\$ 12950,84. item 50 cnpj 09.138.326/0001-54\_PABLO LUIS MARTINS - ME\_valor total r\$ 1890,00. item 36 cnpj 21.767.486/0001-68\_R M LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP\_valor total r\$ 5343,30. itens 31 e 46 cnpj 29.309.583/0001-19 R. P FERRAGENS LTDA\_valor total r\$ 12555,75. itens 12, 34, 39, 61 e 78 cnpj 34.385.304/0001-36\_SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME\_valor total r\$ 20344,70. itens 28, 29 e 73 cnpj 39.518.890/0001-63\_ZOOM COMERCIAL EIRELI\_valor total r\$ 4700,75. Valor Global da Ata de Registro de preços r\$ 202.492,23. Validade d a Ata: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da ata. Data de Assinatura da Ata: 24/08/2021. Vigência de 24/08/2021 a 24/08/2022. Órgão Gerenciador: IFNMG -Campus Arinos. Maiores Informações:licitacao.arinos@ifnmg.edu.br, nos sites www.ifnmg.edu/arinos e www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone (38) 98409-3471.

ELICA CORREIA SANTOS  
Administradora

(SIDE - 31/08/2021) 158438-26410-2021NE800013

## CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 - UASG 158378 - IFNMG/CAMPUS JANUAR Nº  
PROCESSO: 23393.001043/2021-74.

Dispensa Nº 1/2021. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS JANUARIA. Contratado: 155.589.556-51 - PATRICIA CARDOSO DE ALMEIDA. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar. Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 18/08/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 2.544,25. Data de Assinatura: 18/08/2021.

## CAMPUS DIAMANTINA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 9912447615. Nº Processo: 23833.000076/2018-75. DISPENSA Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIAMANTINA. CNPJ: 10.727.655/0011-91. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ Contratado: 34.028.316/0015-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes. Vigência: 19/08/2021 até 19/08/2022. Valor Total: R\$ 1.200,00. Elemento de Despesa: 339039-47, Projeto/Avidade/Programa de Trabalho: L0000P0100N. Data de Assinatura: 06/08/2021.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

## CAMPUS CASTANHAL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - UASG 158308

Nº Processo: 23051007489202195. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Total de Itens Licitados: 00039. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009. Justificativa: Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Declaração de Dispensa em 26/08/2021. ELISANGELA MARIA DE BRITO PEREIRA. Diretora de Administração e Planejamento. Ratificação em 27/08/2021. ADEBARO ALVES DOS REIS. Diretor Geral/ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 307.397,90. CNPJ CONTRATADA : 03.861.998/0001-07 ASSOCIACAO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS. Valor: R\$ 14.943,00. CNPJ CONTRATADA : 14.359.146/0001-32 COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL. Valor: R\$ 163.560,50. CNPJ CONTRATADA : 43.003.212/0001-35 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FRUTOS DA AMAZONIA - COAFRA. Valor: R\$ 128.894,40

(SIDE - 31/08/2021) 158308-26416-2020NE800044

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 158308

Nº Processo: 23051007490202168. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para suprir o Núcleo de Alimentação e Nutrição do Campus Castanhall no período letivo de 2021/2022. Total de Itens Licitados: 79. Edital: 01/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rod. Br 316 Km 61,s/, Titanlandia, Titanlandia - Castanhall/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158308-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/09/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Informações: [cpl.castanhall@ifpa.edu.br](mailto:cpl.castanhall@ifpa.edu.br) / (91) 3412-1608/1605..

ELISANGELA MARIA DE BRITO PEREIRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 30/08/2021) 158308-26416-2020NE800044

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto Federal de educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA CAMPUS CASTANHALL, UASG 158308, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº. 17/2020. Processo nº 23051.013209/2020-82. Objeto: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS PARA O CAMPUS CASTANHALL. A empresa declarada vencedora do item e do grupo de itens são as descritas a seguir:  
- ATA nº 50/2020 - Adjudicatária: F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63, item 27, no valor total de R\$ R\$ 62.900,00.  
- ATA nº 51/2020 - Adjudicatária: BELA E CHIC INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO ESPECIAL, CNPJ: 05.268.903/0001-71, item 85, no valor total de R\$ 46.640,00.  
- ATA nº 52/2020 - Adjudicatária: FERMASIL COMERCIO EIRELI, CNPJ: 08.347.008/0001-30, item 10,30,31,37,42,44,53,67,68,69,72,73,75,81 e 83, no valor total de R\$ 50.120,00.  
- ATA nº 53/2020 - Adjudicatária: ANDREI SANTOS SILVA, CNPJ: 15.785.674/0001-16, item: 08, no valor total de R\$ 3.488,53.  
- ATA nº 54/2020 - Adjudicatária: DELTA INDUSTRIA E COM. LTDA, CNPJ: 17.602.864/0001-86, item 01,09 e 12, no valor total de R\$ 29.956,40.  
- ATA nº 55/2020 - Adjudicatária: JOSE DANTAS DINIZ FILHO, CNPJ: 22.077.847/0001-07, item: 41, no valor total de R\$ 630,00.  
- ATA nº 56/2020 - Adjudicatária: MUNDIAL CR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 23.416.036/0001-56, itens: 26 e 59, no valor total de R\$ 82.753,70.